



HOMOLOGO

10/03/25

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

[Handwritten Signature]
HOMOLOGADO
Presidente do CEE/RO

Concede, por dois anos, ao Instituto Arché Educacional, em Vilhena, Credenciamento e Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e do Ensino Médio (3º segmento), e Circulação de Estudos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, presencial, e dá outras providências.		
Interessada:	ARCHÉ EDUCACIONAL LTDA	Município: Vilhena/RO
Relatora:	Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins	
Processo n.º 079/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 081/24	Aprovação: 16/12/2024


HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 03/24/ARCHÉ, protocolado neste Conselho em 26.06.2024, a ARCHÉ EDUCACIONAL LTDA, entidade mantenedora do Instituto Arché Educacional, solicitou deste Conselho Estadual de Educação Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Instituto Arché Educacional para a oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, no formato de Exames de Conclusão e Circulação de Estudos do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e do Ensino Médio (3º segmento), originando o Processo n.º 079/24-CEE/RO.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, em atenção ao artigo 16 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, designou, por meio da Portaria n.º 059/24-CEE/RO, de 25 de julho de 2024, Comissão Verificadora para realizar visita técnica ao Instituto Arché Educacional, em Vilhena, com fins de subsidiar a análise do Processo n.º 079/24-CEE/RO.

Nos dias 17 a 19 de setembro de 2024, a Comissão Verificadora realizou visita técnica à instituição de ensino, sendo recebida pelo representante legal da entidade mantenedora, prestando informações e disponibilizando os documentos solicitados, conforme Termo de Visita apensado ao Processo.

O Instituto Arché Educacional é uma instituição de ensino privada, cuja entidade mantenedora é inscrita no CNPJ sob o n.º 53.455.635/0001-40, e encontra-se localizado na Avenida Melvin Jones, n.º 132, bairro Cristo Rei, no município de Vilhena/RO.



Horácio Luís Guedes
Presidente do CEE/RO

A instituição de ensino ainda não possui Atos autorizativos expedidos por este Conselho Estadual de Educação.

Constam nos autos os documentos relacionados no Anexo X da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE

Com base nos documentos constantes nos autos, no Relatório da Comissão Verificadora, na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, na Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO e nos requisitos do Anexo X da Resolução n.º 1206/16-CEE/RO, segue a análise dos aspectos:

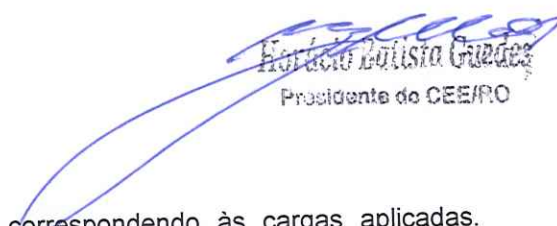
Físico

O Instituto Arché Educacional funciona em imóvel alugado, adaptado para fins escolares, construído em alvenaria, em um terreno com área total construída e coberta de 312,50m², possuindo as seguintes dependências: uma recepção; um espaço para secretaria escolar, com bancada para dois atendentes; área de circulação com corredor de acesso às outras dependências; uma sala para direção escolar; uma sala para coordenação pedagógica; duas salas de aula contendo mobiliário para atender trinta alunos e um professor, em cada uma; um laboratório de informática com equipamentos e mobiliário adequados para o atendimento de quatorze alunos e um professor; uma biblioteca com amplo acervo bibliográfico; dois banheiros para uso, masculino e feminino, adaptados com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; uma copa; um almoxarifado e uma área de serviço.

A instituição de ensino apresentou Contrato de Locação, para fins não residenciais, com vigência de quatro anos, a partir de 19.12.2023.

O Laudo Técnico do engenheiro civil informa:

[...] o prédio possui edificação em alvenaria, em concreto armado, fechamento em blocos cerâmicos nas paredes externas e divisórias



Haroldo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

modulares nas paredes internas, correspondendo às cargas aplicadas. Possui revestimento em porcelanato, acabamento em pintura látex, forro de PVC, apresentando perfeitas condições de salubridade, habitabilidade, higiene e segurança para o fim proposto. As instalações hidrossanitárias encontram-se em bom estado de uso, as instalações elétricas apresentam bom estado de funcionamento, não sendo observadas sobrecargas e pontos de aquecimento. A edificação contém as adaptações necessárias para total acessibilidade. Concluindo: a edificação não apresenta problemas estruturais. O prédio é atendido de energia elétrica e abastecido com água fornecida pelas concessionárias locais.

Foram apresentados todos os documentos de cunho administrativo referentes a regularização do funcionamento do prédio escolar, os mesmos constavam com prazos de validades vigentes.

Segundo a Comissão Verificadora, todas as dependências da instituição de ensino são amplas e apresentam iluminação adequada, com tomadas e ares-condicionados funcionando perfeitamente, possui equipamentos e mobiliário adequados para atendimento de cada setor. O prédio é novo, as dependências são limpas e organizadas, possuindo extintores de incêndio, bebedouros elétricos e lixeiras.

A Comissão Verificadora ressaltou que o espaço físico da instituição de ensino ainda não se encontra em total condições de acessibilidade, conforme o estabelecido no artigo 37 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, haja vista não possuir piso tátil e não haver rampas e ou rebaixamento do meio fio na entrada do prédio, para acesso de cadeirantes.

Administrativo

O responsável legal da entidade mantenedora apresentou Declaração firmando compromisso de manter o Instituto Arché Educacional funcionando em horário integral e ininterrupto, inclusive durante o recesso escolar.

O quadro demonstrativo do corpo técnico e administrativo está composto pelos seguintes profissionais: uma diretora licenciada em Pedagogia habilitada em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, pós-graduada com especialização em Gestão, Supervisão e Orientação Escolar; uma coordenadora de



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

polo Bacharel em Educação Física; uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia habilitada em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, cursando pós-graduação em Administração Escolar, Supervisão e Orientação; uma secretária escolar com Ensino Médio; um coordenador do laboratório de informática com Ensino Médio; e uma auxiliar de biblioteca com Ensino Médio.

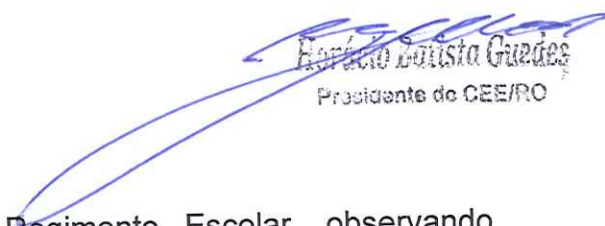
A representante legal da entidade mantenedora apresentou Declaração formalizando compromisso de observar a legislação de ensino, quanto à formação exigida para o exercício das respectivas funções, quando da constituição do quadro da Comissão de Elaboração e de Avaliação dos Exames de Conclusão de Etapas, comprometendo-se, ainda, a encaminhar o quadro, com os respectivos comprovantes de escolaridade, imediatamente, após a aprovação do pleito.

Foi informado à Comissão Verificadora que a escrituração escolar está sendo organizada em arquivo digital e físico, contendo os modelos dos seguintes documentos: Cronograma para a oferta dos Exames de Conclusão; Requerimento de Inscrição dos Exames de Conclusão; Comprovante de Inscrição dos Exames de Conclusão; Requerimento de Atendimento Especial; Requerimento de Tempo Adicional de Prova; Requerimento de Inclusão e Uso do Nome Social; Requerimento de Revisão do Cartão-Resposta; Ementas dos componentes curriculares dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e Ensino Médio (3º segmento); Termo de Eliminação do Candidato; Atestados de eliminação de Componentes Curriculares; Resultados dos Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (1º e 2 segmentos) e do Ensino Médio (3º segmento); Certificados; entre outros.

A Comissão Verificadora conferiu os equipamentos e mobiliário existentes na instituição de ensino, conforme a relação discriminativa apresentada.

Pedagógico

A responsável legal da entidade mantenedora encaminhou Declaração formalizando o compromisso de encaminhar a este Conselho Estadual de Educação


Marcelo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

cópia do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, observando rigorosamente os prazos estabelecidos na Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

A entidade mantenedora, no detalhamento da proposição informou:

➤ Que os Exames de Conclusão serão realizados de janeiro a dezembro, em doze etapas, podendo esta previsão ser alterada, conforme a necessidade e demanda da comunidade;

➤ No ano de 2024, os Exames de Conclusão da EJA serão organizados em duas etapas e aplicados nas datas estabelecidas no Cronograma de Aplicação;

➤ As provas serão aplicadas, conforme os horários estabelecidos no Cronograma de Aplicação dos Exames de Conclusão da EJA.

No desenho curricular dos Exames de Conclusão consta:

1. Para inscrição dos candidatos nos Exames de Conclusão, será considerado a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o 2º segmento e 18 (dezoito) anos completos para do 3º segmento, sendo que os direitos dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplicarão para fins de inscrição do candidato.

2. Não será exigida comprovação de escolaridade dos candidatos, para inscrição nos Exames de Conclusão da EJA.

3. Os Exames de Conclusão da EJA, para efeito de certificado formal de terminalidade, dos 1º e 2º segmentos, correspondendo ao Ensino Fundamental, serão estruturados por áreas do conhecimento da seguinte forma:

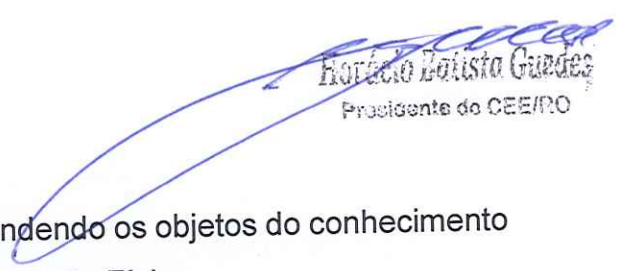
- Linguagens, compreendendo os objetos do conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

- Matemática, compreendendo os objetos do conhecimento de Matemática;

- Ciências da Natureza, compreendendo os objetos do conhecimento de Ciências;

- Ciências Humanas, compreendendo os objetos do conhecimento de História e Geografia.

4. Os Exames de Conclusão da EJA, para efeito de certificado formal de terminalidade, do 3º segmento, correspondendo ao Ensino Médio serão estruturados por área do conhecimento da seguinte forma:



Haroldo Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

- Linguagens e suas Tecnologias, compreendendo os objetos do conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

- Matemática e suas Tecnologias, compreendendo os objetos do conhecimento de Matemática;

- Ciências da Natureza e suas Tecnologias, compreendendo os objetos do conhecimento de Química, Física e Biologia;

- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, compreendendo os objetos do conhecimento de História, Geografia, Filosofia e Sociologia.


5. As áreas do conhecimento favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

6. A instituição de ensino elaborará e divulgará Edital referente aos Exames de Conclusão da EJA contendo período de inscrição, idade mínima para inscrição por segmento, organização curricular das provas, período de realização, correção e divulgação dos resultados, dentre outras informações que julgar pertinente.

7. Para a realização dos Exames de Conclusão da EJA, a instituição de ensino proporcionará aos candidatos condições de acessibilidade quanto ao espaço físico, ao mobiliário, aos equipamentos, a informação e a comunicação, conforme o artigo 37 da Resolução n. 1.334/23-CEE/RO.

8. Para receber o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e Ensino Médio (3º segmento), Atestado de eliminação de componentes curriculares específicos, ou por área do conhecimento que compõe o currículo, o candidato deverá submeter-se a uma prova escrita composta por 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, por cada componente curricular, com número mínimo de acertos para aprovação de 10 (dez) questões que corresponde a 50% das questões objetivas. Os resultados serão expressos em notas, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), tendo como nota mínima para eliminação do componente curricular a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

9. A expedição dos documentos escolares de conclusão das etapas de ensino aos estudantes aprovados na Circulação de Estudos ofertada, referentes à conclusão



Horacio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e do Ensino Médio (3º segmento) é de responsabilidade do Instituto Arché Educacional.

10. Ao candidato que concluiu componente(s) curricular(es) ou área do conhecimento, em outra instituição de ensino, deverá apresentar o Atestado de eliminação correspondente, para que seja certificado a conclusão da etapa.


Foram encaminhadas as Matrizes de Referência contendo o elenco curricular dos Exames de Conclusão, estando estruturadas em conformidade com os artigos 33 e 34 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

A entidade mantenedora encaminhou a versão preliminar do Edital n.º 001/2024 referente à aplicação dos Exames de Conclusão para a oferta, a partir do recebimento do Ato autorizativo.

A Comissão Verificadora ressaltou, que na análise do Edital, verificou que no elenco curricular apresentado no Cronograma de Aplicação, no Requerimento de Inscrição e no Comprovante de Inscrição dos Exames de Conclusão, dos 1º e 2º segmentos, que correspondem ao Ensino Fundamental, ausência dos objetos de conhecimento de Arte e Educação Física, e no 3º segmento, que corresponde ao Ensino Médio, ausência do objeto de conhecimento de Educação Física, e ainda, nas ementas curriculares dos 1º e 2º segmentos e no 3º segmento, não consta especificação das competências e habilidades a serem certificadas nas avaliações dos Exames de Conclusão, sendo solicitado à equipe gestora, providenciar os ajustes de forma imediata.

CONCLUSÃO

Diante da análise nos documentos constantes nos autos e no Relatório da Comissão Verificadora, constatou-se que a instituição de ensino encontra-se, parcialmente, organizada para a oferta dos Exames de Conclusão e Circulação de Estudos da EJA, considerando que ainda irá constituir Comissão de Elaboração e Avaliação dos Exames de Conclusão, o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, no prazo estabelecido no Anexo X da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO. Contudo, as



Horácio Batista Gomes
Presidente do CEE/RO

informações apresentadas no Detalhamento da Proposição, no Desenho Curricular e na Minuta do Edital, possibilitaram a compreensão do processo da oferta dos Exames de Conclusão.

Dessa forma, considerando que foi atendida a maioria dos itens exigidos no Anexo X da Resolução n.º 1206/16-CEE/RO, na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO e na Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO, entende-se que o pleito deve ser concedido com prazo reduzido, inclusive, orientando a entidade mantenedora a observar os termos do artigo 42 da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, caso não seja iniciada a oferta, no prazo determinado.

VOTO DA RELATORA

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

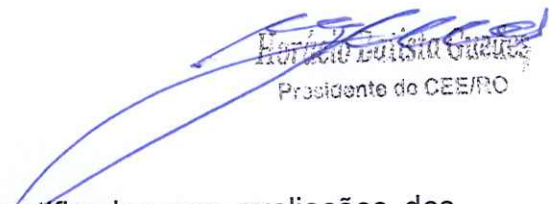
1. Conceda, por dois anos, ao Instituto Arché Educacional, em Vilhena, Credenciamento e Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e do Ensino Médio (3º segmento), e Circulação de Estudos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, presencial.

2. Determine à entidade mantenedora do Instituto Arché Educacional, em Vilhena, que encaminhe e comprove a este Conselho Estadual de Educação, as seguintes providências:

2.1. quadro demonstrativo da Comissão de Elaboração e Avaliação dos Exames de Conclusão da EJA, com cópia dos respectivos comprovantes de escolaridades, no prazo de 30 (trinta) dias;

2.2. Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecido no Anexo X da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO;

2.3. Edital contendo as ementas curriculares dos 1º e 2º segmentos, correspondendo ao Ensino Fundamental, e do 3º segmento, correspondendo ao Ensino Médio, com a especificação das competências e habilidades previstas para o



Francisco Batista da Silva
Presidente do CEE/RO

Ensino Fundamental e o Ensino Médio, a serem certificadas nas avaliações dos Exames de Conclusão da EJA.


3. Oriente a entidade mantenedora do Instituto Arché Educacional, em Vilhena, a observar o artigo 42 da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, caso não seja iniciada a oferta dos Exames de Conclusão, no prazo determinado.



Conselheira Francisca Diniz de Melo Martins
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 16 de dezembro de 2024.



Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica



Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro



Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro



Camila Fernanda Carvalho Caetano
Conselheira



Francelena Santos Arruda
Conselheira



Francisca Batista da Silva
Conselheira



Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira



Severino Bertino Neto
Conselheiro